

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: Pregão Eletrônico Sesc/MA nº 0022/24-PG– LICITAÇÃO BB Nº 1054023

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado das Unidades Sesc Itapecuru e Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que:

1 A empresa **ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL**. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou os questionamentos apresentados para análise técnica junto à Engenharia e após à análise da Assessoria Jurídica, e conforme pareceres da Engenharia, Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica, a CPL vêm apresentar as considerações especificadas a seguir:

<u>QUESTIONAMENTOS:</u>	<u>ESCLARECIMENTOS:</u>
1 - A empresa ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitaram que no edital fosse incluído a exigência de apresentar a <i>Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretária de Meio Ambiente (Estadual – SEMA e Municipal – SEMMAM), da sede da licitação.</i>	1- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi DEFERIDO , assim, fica INCLUÍDO no edital o subitem 7.1.2.8 (<i>Licença de Operação fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente (Estadual – SEMA ou Municipal – SEMMAM), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</i>)
2 - A empresa ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitaram que no edital fosse incluído a comprovação da empresa possuir profissionais com habilitação técnica, como Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e/ou técnico em segurança do trabalho com treinamentos e certificados na referida Norma Regulamentadora do Trabalho do Brasil NR10 e NR35.	2- Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi DEFERIDO , porém, a exigência será na assinatura do contrato, assim, fica INCLUÍDO no edital o subitem 7.1.2.9 (Comprovação - na data da assinatura do contrato – de treinamentos e certificados na Norma Regulamentadora do Trabalho do Brasil NR10 e NR35 para os responsáveis técnicos Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e/ou técnico em segurança do trabalho).
3 - A empresa ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitaram que no edital fosse incluído a comprovação de estrutura mínima para execução do objeto, incluindo instalações adequadas e aparelhamento necessário.	3 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi INDEFERIDO , pois o edital em seu subitem 12.13 (<i>A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão Permanente de Licitação</i>), já determina que o Sesc/MA poderá realizar visita técnica, antes da homologação do processo, com objetivo de verificar a capacidade técnica/administrativa, assim, não haveria necessidade de modificar o edital, pois já existe previsão editalícia com o objetivo de verificar a estrutura mínima para execução do objeto.

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>4 - A empresa ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitaram que no edital fosse incluído o comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Atestados técnicos específicos, devidamente registrados e averbados no CREA, demonstrando experiência prévia e compatível com as exigências do edital.</p>	<p>4 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi INDEFERIDO, pois o edital em seus subitens 7.1.2.5 (Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como a quitação da anuidade do período em curso, relativo à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões de registro e quitação do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos) e 7.1.3.1 (Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que possui responsável(is) técnico detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação) já trazem as exigências.</p>
<p>5 - A empresa ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitaram que no edital fosse incluído a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiros Mecânico, Eletricista e Engenheiro ou técnico em segurança do trabalho, devidamente registrados no CREA, e detentores de atestado de responsabilidade técnica.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi DEFERIDO, sendo retificado o subitem 7.1.3.2 do edital, para: “Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) - Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho - pela execução do objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo (s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica, seguidos da comprovação de vínculo (Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do órgão competente; carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional; ou mediante Certidão do CREA, devidamente atualizada)”.</p>
<p>6 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL, solicitou que no edital fosse incluído a exigência da Certidão de débitos junto ao IBAMA.</p>	<p>6 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi DEFERIDO, assim, fica incluído no edital o subitem 7.1.2.10 (Certidão de cadastro/regularidade técnico federal junto ao IBAMA).</p>
<p>7 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitou que no edital fosse incluído a exigência de apresentação do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle).</p>	<p>7 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi INDEFERIDO, pois a minuta do contrato em seus subitens 6.32 (Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização, a CONTRATADA deve:) e 6.33 (Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, o qual deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse) já trazem a exigência.</p>

QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>8 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitou que no edital fosse incluído a apresentação do PCMSO.</p>	<p>8 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi DEFERIDO, porém, a exigência será na minuta do contrato, assim, no Anexo VIII, subitem 6.32.4.7, deverá ser considerada a seguinte redação: “Demais obrigações constantes nos PMOC dos estabelecimentos. Devendo a CONTRATADA apresentar, antes da execução de seus serviços documento básico normativo para análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</p>
<p>9 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitou que no edital fosse incluído a obrigatoriedade de apresentar o PGR (Programa de Geração de Riscos).</p>	<p>9 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi INDEFERIDO, pois para o processo não seria uma exigência obrigatória, pois o Sesc/MA, como contratante deveria fornecer às futuras contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão, que possam impactar nas atividades das licitantes; o que não seria uma obrigatoriedade, conforme Resolução 1.593/2024, em seu Art. 4º, Inciso XVII.</p>
<p>10 - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUÍS – SINDIMETAL solicitou que no edital fosse incluído a Relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) registradas pelos profissionais que compõem o acervo de uma empresa.</p>	<p>10 - Em resposta à solicitação, informamos que o pedido foi INDEFERIDO, pois o subitem 7.1.3.1 (Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que possui responsável(is) técnico detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação) do edital já traz a exigência.</p>
<p>11 - A empresa REFRIGERAÇÃO EXCLUSIVA questionou se a comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia da certidão atualizada do engenheiro no CREA.</p>	<p>11 - Em resposta à solicitação, informamos que conforme subitem 7.1.3.2 do edital, o entendimento está correto.</p>
<p>12 - A empresa REFRIGERAÇÃO EXCLUSIVA questionou se no caso da não vistoria o modelo da declaração a ser usada é a do anexo IV?</p>	<p>12 - Em resposta à solicitação, informamos que conforme subitem 7.1.2.6 do edital, o entendimento está correto.</p>

2 Assim, considerando que as retificações influenciam diretamente nas condições de participação no certame, informamos a nova data de abertura para o limite do acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa, conforme especificado abaixo:

- ✓ **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h (catorze) horas do dia 20 de dezembro de 2024.
- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h (catorze) horas do dia 20 de dezembro de 2024
- ✓ **DATA E A HORA DA DISPUTA:** Às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 20 de dezembro de 2024.

São Luís-MA, 06 de dezembro de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL